PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

-L E I Nº 1.066, DE 16/4/1971-

-Dispõe sôbre autorização para abertura de créditos especiais.

---oOo---

O Prefeito Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorisado a abrir por decreto, no Setor de Contabilidade, os seguintes créditos especiais para pagamento do Pessoal Civil lotado nos seguintes Órgãos:

I - no Gabinete do Prefeito			41.127,85
II- na Procuradoria			21.699,00
III - no Serviço de Finanças			97.555,27
IV - no Serviço de Administração			64.329,43
V - em Obras e Serviços Públicos:			
a -	265.176,84		
b -	28.050,00		
c -	71.062,36		
d -	186.993,36		
e -	34.332,22		
f -	6.292,00		
g -	15.636,50	607.543,28	
VI- no Serviço de Educação, Saúde e Bem-Estar Social:			
a -	96.946,01		
b -	3.528,47		
c -	6.049,67		
d -	5.808,00		
e -	2.124,40		
f -	33.568,90	148.025,45	

Artigo 2º - Os créditos especiais a serem abertos correrão por conta das anulações das seguintes verbas do Orçamento vigente:

02/3.1.1.1.02-01	9.100,00	
02/3.1.1.1.02-02	2.600,00	
02/3.1.1.1.02-03	5.924,52	
02/3.1.1.1.02-04	359,05	
03/3.1.1.1.02-01	6.246,56	
03/3.1.1.1.02-02	312,28	
04/3.1.1.1.02-01	16.585,44	41.127,85
04/3.1.1.1.02-01	5.423,71	
04/3.1.1.1.02-02	1.959,77	
04/3.1.1.1.02-03	892,64	
05/3.1.1.1.02-01	13.422,88	21.699,00
05/3.1.1.1.02-01	27.985,80	
05/3.1.1.1.02-02	3.699,53	
05/3.1.1.1.02-03	1.161,30	
06/3.1.1.1.02-01	40.927,80	
06/3.1.1.1.02-02	3.722,50	
06/3.1.1.1.0203	986,46	
07/3.1.1.1.02-01	10.008,60	
07/3.1.1.1.02-02	902,20	
07/3.1.1.1.02-03	300,00	
08/3.1.1.1.02-01	7.901,08	97.555,27

08/3.1.1.1.02-01	5.681,57	
08/3.1.1.1.02-02	698,83	
09/3.1.1.1.02-01	43.918,00	
09/3.1.1.1.02-02	298,87	
10/3.1.1.1.02-01	10.531,30	
11/3.1.1.1.49-01	3.200,86	64.329,43
11/3.1.1.1.49-01	44.280,91	
11/3.1.1.1.49-02	220.895,93	265.176,84
11/3.1.1.1.49-02	830,91	
11/3.1.1.1.49-03	1.195,05	
12/3.1.1.1.61-01	16.761,64	
12/3.1.1.1.61-02	9.262,40	28.050,00
21/3.1.1.1.94-02		71.062,36
12/3.1.1.1.61-02	72.465,00	
13/3.1.1.1.66-01	2.124,40	
14/3.1.1.1.67-01	6.531,31	
14/3.1.1.1.67-02	6.347,87	
16/3.1.1.1.69-01	5.741,82	
16/3.1.1.1.69-02	239,07	
19/3.1.1.1.92-01	21.293,90	
19/3.1.1.1.92-02	51.218,36	
19/3.1.1.1.92-03	900,33	
21/3.1.1.1.94-01	13.825,37	
21/3.1.1.1.94-02	6.305,93	186.993,36
21/3.1.1.1.94-02		34.332,22
21/3.1.1.1.94-02		6.292,00
21/3.1.1.1.94-02		15.636,50
21/3.1.1.1.94-02	30.093,85	
21/3.1.1.1.94-03	1.881,18	
22/3.1.1.1.95-01	6.618,85	
22/3.1.1.1.95-02	34.332,22	
22/3.1.1.1.95-03	270,81	
23/3.1.1.1.96-01	6.406,56	
23/3.1.1.1.96-02	260,01	
24/3.1.1.1.97-01	14.057,70	
24/3.1.1.1.97-02	3.024,81	96.946,01
24/3.1.1.1.97-02		3.528,47
24/3.1.1.1.97-02	393,20	
25/3.1.1.1.98-01	5.656,47	6.049,67
25/3.1.1.1.98-01		5.808,00
25/3.1.1.1.98-01		2.124,40
12/3.1.1.1.61-F.P.M.		33.568,90

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 16 de abril de 1971.

Dr. Fernando Arruda de Almeida
Prefeito Municipal
em exercício

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de abril de 1971.

Prof. João Luiz Manzini
Auxiliar de Gabinete